



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 20/6/2016, DODF nº 117, de 21/6/2016, p. 4.

PARECER Nº 94/2016-CEDF

Processo nº 084.000323/2016

Interessado: **Ayomikun Oluleke Aruwajoye**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO – Ayomikun Oluleke Aruwajoye, nigeriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.690 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Ayomikun Oluleke Aruwajoye, concluídos em 2006, no(a) Colégio Hallmark Secondary School, em Ondo, Nigéria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de junho de 2016.

DANIEL DAMASCENO CREPALDI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/06/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal